



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

quinta-feira, 12 de março de 2015

Ano V - Edição nº 00392 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica**



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C9A923225583F096D3F532E483E355D5

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## SUMÁRIO

- Resposta a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 012/2015, referente ao Processo Licitatório nº 014/2015.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio – BA  
Secretaria de Administração e Finanças  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO  
PRESENCIAL nº 012/2015, referente ao Processo Licitatório nº 014/2015.**

A empresa **CCO DA SILVA TURISMO EIRELE - EPP** ofereceu impugnação em 10 de março de 2015, em especial do item 6.1.3, alínea c, do edital do certame em epígrafe.

## **I – DO MÉRITO**

Alega o direcionamento do Edital, sustentando que a exigência trazida no item 6.1.3, alínea c, é “ilegal e exagerada”, fundamentando que a inexistência do “Certificado de Registro de Empresa emitido pela AGERBA não acarreta prejuízos para a administração pública”.

Data vênia, os argumentos apresentados não consideram que dos roteiros licitados, seis, necessariamente, são realizados através do tráfego em rodovia estadual e federal, em especial na BA 515 e na BR 101, conforme segue:

**BURACICA/PARAISO/CANA BRAVA À SEDE, CHAN (BA 515), TABULEIRO DA CHAN (BA 515), PARAÍSO (BA 515), LAGOA REDONDA (BR 101) e FAZENDA ENGENHO VELHO - LUSTOSA (BR 101).**

Desta forma, a exigência trazida no edital, alvo da impugnação em apreço, é justificável e obrigatória.

Além disso, por mais que a AGERBA atue na regulamentação e fiscalização dos transportes rodoviários intermunicipais de passageiros, não é exagerado que os veículos que serão utilizados para transportar os estudantes do município preencham requisitos mínimos de segurança, trafegabilidade e conforto em nível exigido pela agência supra.

Não parece ilegal ou exagerado o edital que pretende garantir ao usuário final um serviço seguro e com qualidade.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## II – DA DECISÃO

Desse modo, com fulcro na Lei nº 8666/93 e na Lei nº 10.520/05, bem como nos princípios da administração pública e da nossa Constituição Federal, esta Comissão indeferi a presente impugnação.

Teodoro Sampaio – BA, 11 de março de 2015.

---

JOSEVAL SILVA DE ARGOLO AZEVEDO  
Presidente da CPL

---

JOÃO BATISTA BARBOSA  
Membro da CPL

---

JOSÉ ORLANDO ALVES SILVA  
Membro da CPL